



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 131/2015.

EMENTA: Aprova normas disciplinadoras para apresentação e análise de Prestações de Contas de transferências voluntárias, desta Universidade

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 120/2015 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.015656/2014-73, em sua IV Reunião Extraordinária, realizada no dia 06 de novembro de 2015,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de Julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto no 5.205, de 14 de setembro de 2004.

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014, que regulamenta os convênios e os critérios de habilitação de empresas referidos no art. 10-B da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e Chefe da Controladoria Geral da União, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 131/2015 DO CONSU).

CONSIDERANDO, o disposto na Instrução Normativa TCU Nº 71, de 28 de Novembro de 2012, que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial.

CONSIDERANDO, o disposto na Diretriz 11/2012 da Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.

CONSIDERANDO, o Acórdão TCU nº 1331/2008 – Plenário, de 10 de julho de 2008, que dispõe sobre a avaliação e recomendações, no plano nacional, sobre o relacionamento das Instituições Federais de Ensino Superior com suas fundações de apoio.

CONSIDERANDO, a necessidade de normatizar os procedimentos internos com vistas a atender a determinação da legislação em vigor e permitir maior efetividade no cumprimento das finalidades institucionais da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, as normas disciplinadoras para apresentação e análise de Prestação de Contas no SICONV, de transferências voluntárias, na forma do anexo e de acordo com o Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 09 de novembro de 2015.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =

Anexo I

Normas para Apresentação e Análise da Prestação de Contas

CAPITULO I

APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O órgão ou entidade que receber recursos provenientes de transferências voluntárias estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, observando-se o seguinte:

I - o prazo para apresentação das prestações de contas será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro; e

II - o prazo mencionado no inciso anterior constará no convênio.

§ 1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, a concedente estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

§ 2º - Para os convênios em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora.

§ 3º - Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do § 1º, a concedente registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

§ 4º - O registro da inadimplência no SICONV só será efetivado 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia, realizada por via eletrônica por meio do SICONV, caso disponível, por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado

Art. 2º - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo único - A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

SEÇÃO II

COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 3º - A Prestação de Contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, do seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto;

II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do Convênio, bem como sendo cabível nos termos da legislação específica e da respectiva lei de diretrizes orçamentárias, original ou segunda via dos canhotos dos cartões de embarque, recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, bilhetes ou a declaração fornecida pela empresa de transporte, e relatório de viagem.

III - relatório de prestação de contas registrado no SICONV pelo CONVENENTE;

IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio, quando for o caso;

VI - relação de treinados ou capacitados e atas de frequência, quando for o caso, acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios, a exemplo de certificado, relatório sintético informando o grau de satisfação dos participantes e beneficiários de cada evento;

VII - relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver, mediante guia de recolhimento da união, mediante formulário obtido no site <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/gru>, com os dados UG/Gestão 153165/15239, de titularidade da UFRPE;

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 131/2015 DO CONSU)

IX - termo de compromisso por meio do qual o CONVENIENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data que foi aprovada a prestação de contas;

§ 1º - Cupons fiscais terão valor fiscal apenas quando a mercadoria estiver discriminada, contendo CNPJ, Inscrição Estadual e endereço do estabelecimento e data.

§ 2º - Não terão valor fiscal cupons onde constem apenas números ou que os dados do paragrafo anterior estejam parcialmente discriminados.

§ 3º As notas fiscais não podem ser rasuradas, além disso, o conveniente não poderá escrever observação no corpo da nota.

§ 4º - Para fins de vinculação ao Plano de Trabalho deverá ser informado na Nota Fiscal, para qualquer solicitação de pagamento, a meta, tipificação e/ou outro indicativo de identificação do dispêndio.

§ 5º - A data do documento fiscal não poderá ser anterior ou posterior ao período de vigência do Convênio.

§ 6º - Deverão também ser especificados nas Notas Fiscais o material adquirido ou serviço prestado.

§ 7º - Os recibos de táxi têm valor fiscal desde que discriminados data, nome do usuário, descrição do percurso, número da placa do veículo e assinatura do motorista.

§ 8º - Na emissão do Recibo de Pagamento de Autônomo deverão ser especificados claramente os serviços prestados, período e localização dos serviços realizados, com nome completo, documento de Identificação (CPF e RG) e endereço do prestador, Guia de Recolhimento de Pagamento ao INSS (GPS) e Documento Arrecadação Receita Federal DARF (IRPF), Imposto Sobre Serviços ISS (Municipal).

§ 9º - O Conveniente deverá apresentar recolhimento do INSS e demonstrar na Guia (GPS) o recolhimento referente à retenção dos serviços prestados, eventualmente pela Pessoa Física

§ 10 - Não serão aceitos como despesas do Convênio o recolhimento ao INSS Patronal, ou seja, a Contribuição ao INSS da Empresa/Conveniente. Só serão aceitas despesas do INSS relativo aos serviços prestados pela pessoa física aos convênios, acordo e/ou contrato.

§ 11. - Nas notas fiscais e comprovantes deverão ser atestadas os serviços e/ou material, cópias de cheques/empenhos e guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS.

CAPÍTULO II
RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I
RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 4º - Os atos e os procedimentos relativos a formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da tomada de contas especial dos convênios serão realizados no SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios e os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados nos SICONV, serão nele registrados, devendo, ainda, o concedente registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas.

§ 1º - Ne impossibilidade justificada de envio da prestação de contas pelo SICONV o encaminhamento da mesma à UFRPE deve ser dirigido à Divisão de Comunicação Administrativa e Arquivo - DACC da UFRPE, que emitirá documento comprovando a entrega da documentação, pelos correios ou pessoalmente, bem como protocolará os documentos via SIG@Processo montando o processo e encaminhando-os, em seguida, ao Núcleo de Relações Institucionais e Convênios.

§ 2º - Os documentos posteriormente recebidos a fim de complementação do processo de Prestação de Contas deverão fazer referência ao Processo Administrativo que fazem parte e terão entrada no órgão solicitante.

Art. 5º - A análise da prestação de contas será feita no encerramento do convênio, com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil.

§ 1º - A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, constará da verificação dos documentos e processos de compras e contratações de bens, obras e serviços realizados pela fundação de apoio, os quais deverão ser realizados ou registrados no SICONV, no mínimo, os seguintes elementos:

I - os documentos relativos ao instrumento convocatório, à seleção pública de fornecedores ou à contratação direta, nos termos do Decreto n.º 8.241/2014;

II - elementos que definiram a escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço;

III - comprovação do recebimento da mercadoria, serviço ou obra; e

IV - documentos contábeis relativos ao pagamento.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 131/2015 DO CONSU)

§ 1º - A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à UFRPE zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e UFRPE.

§ 2º- A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e os documentos relativos ao instrumento convocatório, à seleção pública de fornecedores ou à contratação direta, nos termos do Decreto nº 8.241/2014.

§ 3º - A instituição apoiada deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos acima referidos e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

§ 4º - A Administração Superior terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

§ 5º - O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao concedente prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

§ 6º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º - A análise de prestação de contas é composta da “análise de prestação de contas técnico-científica” e da “análise de prestação de contas financeira”, cabendo à Diretoria Científica a coordenação e a consolidação dos resultados destas duas análises.

Art. 7º - Quando for constatada, na implementação da análise das contas prestadas, qualquer espécie de pendência/irregularidade, o conveniente será comunicado, dando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que providencie a regularização dos itens apontados, podendo ser prorrogado por igual período mediante apresentação de justificativa antes de expirado o prazo inicial.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 131/2015 DO CONSU)

Art. 8º - A análise da prestação de contas pela autoridade máxima da UFRPE poderá resultar em:

- I - aprovação;
- II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou
- III - rejeição com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial."

§ 1º Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da UFRPE.

§ 2º Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o parágrafo anterior, o órgão colegiado superior da UFRPE deverá:

I - fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II - implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

III - estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos às fundações de apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

IV - observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador; e

V - tornar públicas as informações sobre sua relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

§ 3º - Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela UFRPE, tanto por seu boletim interno quanto pela internet.

§ 4º - A execução de contratos, convênios ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos com as fundações de apoio se sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas da União, além do órgão de controle interno competente, que subsidiará a apreciação do órgão superior da UFRPE.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 131/2015 DO CONSU)

§ 5º - A UFRPE deve zelar pela não ocorrência das seguintes práticas nas relações estabelecidas com as fundações de apoio:

I - utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

II - utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;

III - concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;

IV - concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

V - concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio; e

VI - a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de trata o art. 76-A da Lei no 8.112/90, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio, com fundamento na Lei nº 8.958, de 1994, ou no art. 9º, § 1º, da Lei 10.973, de 2004, observadas as condições para concessão de bolsas previstas no Decreto nº 7.423/2010 e na norma própria da UFRPE, disciplinada pelo órgão colegiado superior da UFRPE, disciplinadora das hipóteses de concessão de bolsas, e os referenciais de valores, critérios objetivos e procedimentos de autorização para participação remunerada de professor ou servidor em projetos de ensino, pesquisa ou extensão, em conformidade com a legislação aplicável.

§ 6º - Na hipótese dos convênios de que trata o art. 1º-B da Lei nº 8.958/1994, regulamentado pelo Decreto nº 8.240/2014, noticiada a ocorrência de impropriedades ou de irregularidades na execução dos convênios ECTI, a UFRPE ou os órgãos de controle competentes diligenciarão ao partícipe a fim de que seja comprovada a boa e regular aplicação dos recursos do convênio, sem comprometer o desenvolvimento dos projetos objeto dos convênios, salvo se detectado vício que importe em dano ao erário por sua continuidade. Comprovada a irregularidade na gestão de recursos dos convênios, o órgão competente da UFRPE poderá, garantida o contraditório e a ampla defesa, aplicar à fundação de apoio as seguintes medidas:

I - inscrição nos cadastros públicos de devedores e de entidades irregulares, ficando impedida de celebrar novos convênios e contratos pelo prazo de até cinco anos;

II - rescisão do convênio, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa pelas perdas e danos causados;

III - restituição da parcela dos recursos do convênio onde for verificada irregularidade pelos responsáveis, sob pena de instauração de tomada de contas especial, quando se tratar de recurso público; e

IV - propor descredenciamento da entidade, ficando impedida de obter novo registro e credenciamento até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a medida constante do inciso 1.

SEÇÃO I

DA ANÁLISE TÉCNICA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º - O Setor de Prestação de Contas do NURIC analisará a conformidade da Prestação de Contas com o respectivo Plano de Trabalho, atendo-se às seguintes questões:

- Trabalho;
- a) atendimento aos objetivos propostos no Plano de Trabalho;
 - b) cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho;
 - c) rigor técnico dos resultados obtidos;
 - d) adequação da aplicação dos recursos financeiros aos itens (custeio e bens permanentes) previstos no Plano de Trabalho;
 - e) o atendimento da relação de bens adquiridos no âmbito do plano de trabalho.

Art. 10 - Da análise técnica resultará a emissão de parecer opinativo indicando “APROVAÇÃO TÉCNICA”, “APROVAÇÃO COM RESSALVAS”, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário ou “REJEIÇÃO”, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, quando couber, sendo que neste último caso o processo será remetido à Auditoria Interna para manifestar-se expressamente sobre:

- a) a adequação das medidas administrativas adotadas para a caracterização ou elisão do dano; e
- b) o cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial.

Parágrafo único - Quando da “aprovação” ou “aprovação com ressalvas” o processo será remetido para Gerência de Contabilidade e Finanças para análise financeira.

SEÇÃO II

DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

Art. 11 - As contas que, após análise de conformidade pela Gerência de Contabilidade e Finanças, expressarem de forma clara e objetiva a exatidão dos demonstrativos contábeis, a boa e regular aplicação dos recursos concedidos de acordo com as

normatizações pertinentes à matéria, receberá a classificação “APROVADA QUANTO AO TEOR FINANCEIRO”. O mesmo acontecendo com as contas cujas pendências forem regularizadas pelos outorgados dentro dos prazos estipulados.

Art. 12 - Quando a Gerência de Contabilidade e Finanças ou o Contador Geral constatar nas contas apresentadas, evidência de impropriedade ou qualquer falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário, poderá classificar a prestação de contas como "APROVADA QUANTO AO TEOR FINANCEIRO COM RESSALVAS ", apontado quais os itens que possuem irregularidades formais, para fins de auxiliar o julgamento da autoridade julgadora competente.

Art. 13 - Verificando a ocorrência de qualquer hipótese que desaconselhe à aprovação das contas, a Gerência de Administração e Finanças solicitará a devida regularização e/ou devolução dos valores concedidos, e se o conveniente, após as solicitações realizadas, sobre elas nada fizer, ou fizer de forma incompleta, ou se não forem aceitas as justificativas apresentadas após nova análise pela Gerência de Administração e Finanças, sua prestação de contas será classificada como “REJEITADA” com a devida justificativa.

Art. 14 - Após julgamento pela Gerência de Administração e Finanças o processo será remetido para Auditoria Interna para manifestar-se quanto à legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos e avaliar os resultados alcançados, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade.

SEÇÃO III

DA CONSOLIDAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15 - Com base nos resultados das análises técnica e financeira, a Administração Superior da UFRPE procederá à consolidação da prestação de contas julgando-as como “APROVADA”, “APROVADA COM RESSALVAS” e “REJEITADA”, encaminhando-a ao Conselho de Curadores para homologação e demais providências.

Art. 16 Caso as contas apresentem parecer pela rejeição, a Administração Superior determinará a notificação da fundação de apoio por meio do SICONV, caso disponível, por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado, devendo a notificação ser registrada no SICONV, para que apresente defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência, acompanhada dos documentos pertinentes, facultada à fundação, dentro do prazo de defesa, realizar sustentação oral, a ser reduzida a termo.

Parágrafo único - Uma vez julgadas as contas, a autoridade julgadora determinará o respectivo registro no SICONV, a prestação de declaração de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação no caso de aprovação da prestação de contas ou, caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências ca-

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 131/2015 DO CONSU)

bíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, determinará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência, sem prejuízo das demais medidas cabíveis previstas na legislação.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 09 de novembro de 2015.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =